



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 338

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho  
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

Decreto n.º 048/2022

Pitimbu, 08 de Dezembro de 2022.

**DECRETA A RESCISÃO ANTECIPADA DE TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE PITIMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, e

**CONSIDERANDO** a homologação do concurso público de provas e provas e títulos, oriundos dos editais sob os números 01 e 02/2020;

**CONSIDERANDO** o cumprimento da lei de responsabilidade fiscal no que diz respeito aos gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que todos os contratos de prestação de serviços serão finalizados no final do exercício financeiro;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, a impossibilidade de haver uma paralisação dos serviços públicos essenciais, respeitando, assim o princípio da continuidade do serviço público e a devida necessidade de adequação dos concursados às novas funções e natural diminuição da produtividade;

**CONSIDERANDO** a breve finalização do ano letivo e a necessidade de não prejuízo aos alunos municipais, e, a consequente proximidade do início do recesso letivo;

**CONSIDERANDO**, o coincidente aumento das demandas por serviços públicos essenciais no período das férias de verão, aumento este oriundo do aumento natural da população flutuante no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam rescindidos, antecipadamente, todos os contratos de prestação de serviços por excepcional interesse público, firmados pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, devendo os Senhores(as) Secretários(as) Municipais adotarem imediatamente todos os atos necessários ao cumprimento da presente ordem.

**Parágrafo único** - Os profissionais atingidos por esse decreto só exercerão suas atividades até o dia 14/12/2022.

**Art. 2º** - Visando a não paralisação dos serviços públicos essenciais não serão atingidos pelo presente decreto os contratados que desempenham os seus serviços nas seguintes áreas:

I – todos os profissionais da Secretária de Saúde do Município;

II – todos os profissionais que atuam nos setores de pesquisa de mercado e licitação da Prefeitura Municipal de Pitimbu;

III – a profissional responsável pela limpeza e conservação da sede da Prefeitura Municipal;

IV – todos os profissionais contratados para auxiliarem aos servidores efetivos da Guarda Municipal e Departamento de Trânsito do município, uma vez que, nesta época do ano, existe um aumento substancial da população em todo o território municipal, exigindo, portanto, uma atuação enérgica e perspicaz do poder público municipal;

V – dois profissionais do setor de Engenharia do Município, uma vez que existem várias obras



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 338

públicas em plena execução e não podem ser paralisadas, para que não haja qualquer tipo de prejuízo ao erário;

VI – o profissional responsável pela prestação de serviços de atendimento junto ao Departamento de Tributos/Secretaria de Finanças, tendo em vista que nesta época do ano a um aumento natural dos contribuintes que buscam o referido setor para a regularização de seus débitos com a edilidade;

VII - os dois profissionais que atuam na Assessoria Jurídica do Município, órgão que exerce a representatividade judiciária da edilidade;

VIII - todos os profissionais da Secretária de Obras e Infraestrutura do Município, tendo em vista que nesta época do ano, existe um aumento substancial da população em todo o território municipal, exigindo, portanto, uma atuação enérgica e perspicaz do poder público municipal no que diz respeito a toda a limpeza e manutenção dos próprios públicos;

IX – os profissionais cuja missão é a de coordenar os Programas Federais Auxílio Brasil/Cadastro Único e Programa Criança Feliz, como também a Assistência Social do CRAS, todos sob a responsabilidade da Secretaria de Ação Social;

X – os profissionais que desempenham as suas funções junto a Casa da Cidadania, na prestação de serviço a população pitimbuense quanto a emissão de CPF, RG e cadastro junto ao INSS;

XI – os profissionais que desempenham suas atividades como professores, coordenadores e supervisores, junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município, frente a necessidade de se ter a finalização do ano letivo sem qualquer prejuízo aos alunos da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** – As exceções contidas no presente artigo não irão inviabilizar a realização das nomeações dos concursados do Município Pitimbu, contudo, são necessárias para que haja a continuidade dos serviços públicos.

**Art. 3º** - Os contratos por excepcional interesse público destacados no artigo anterior, poderão ser prorrogados para além do dia 31/12/2022, para que não haja a quebra do princípio da continuidade dos serviços públicos, respeitando, contudo, o cronograma de nomeações dos concursados, oriundos dos editais 01 e 02/2020.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

----- FIM DA EDIÇÃO -----